



PROTOCOLO N° 628/2025

URGENTE

AO GABINETE

Trata-se de requisição visando a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS ÉTICOS, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.**

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **necessidade de aquisição de medicamentos** através de dispensa de licitação, em razão da **emergência de atendimento das ordens judiciais**, evitando assim, **prejuízos no quadro clínico dos pacientes atendidos**, bem como, danos irreparáveis ao Município em virtude da ocorrência de diversos sequestros de verba pública em razão do não fornecimento dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Destaca-se que **tal medida fora tomada após a realização de 02 (dois) processos licitatórios fracassados**, bem como, que **a presente contratação será realizada para se estabelecer um estoque mínimo para 06 (seis) meses de atendimento**, período necessário para concretização de novo certame licitatório que será realizado concomitantemente a presente dispensa de licitação.

Registre-se que a contratação enquadra-se na previsão legal de **dispensa de licitação**, com base no **artigo 75 inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/21**, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da

calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Foram colacionados aos autos requisição, os orçamentos para pré-cotação, justificativa, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças confirmando o valor e indicando a dotação orçamentária para suportar a contratação.

Asim, ante do exposto, **OPINO pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, sendo dispensável a instrumentalização de contrato, por se tratar de entrega total do objeto, procedendo-se a emissão das respectivas AF's, para as empresas.**

Em sendo homologado, os autos devem ser remetidos à Seção de Material, com a máxima URGÊNCIA, para as demais providências de estilo.

Pirassununga, 20 de março de 2025.

Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador-Geral do Município